



**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ – 03.501.491/0001-42

**À CONTROLADORIA INTERNA**

Proc. Adm. nº 160/2019

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação das empresas vencedoras no processo licitatório, na modalidade tomada de preço nº 002/2019, que versa sobre: **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de imploração de rocha com artefato de dinamite para atender a Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação.”**

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 23 de Setembro de 2019.

Atenciosamente,

Marcos Nemezio da Silva  
Diretor do Departamento de Licitações e Compras



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTROLADORIA**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**ORIGEM:** Processo de Licitação 160/2019 - **TOMADA DE PREÇOS N°002/2019**

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer

**REQUERENTE:** Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 907/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio ao conhecimento desta Unidade de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N°. 002-2019**, a qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados que versa sobre **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implosão de rocha com artefato de dinamite para atender a Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação.**

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir à seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem ao Direito Administrativo, além daquele específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e o Decreto 9.412/18 atualizando os valores das modalidades de licitação.

**I- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL**

Verifica-se no processo que houve Ofício da Secretaria de Obras, Gestão Urbana e Habitação, solicitando o serviço juntamente com o termo de referência, a cotação de preços de três empresas, o mapa apuração, mapa comparativo e média de preços, autorização do Prefeito Municipal, Declaração



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTROLADORIA**

Contábil de Disponibilidade Orçamentária, Parecer Jurídico aprovando a Minuta do Edital e a Minuta do Contrato, publicação do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 002/2019 em 29 de agosto de 2019, publicação no diário estadual em 30 de agosto de 2019, Documentos das empresas: GEOMISUL SERVIÇOS DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS EIRELI, propostas, ata da sessão de abertura e julgamento, Aviso de Resultado de Licitação com o seguinte vencedor: GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS EIRELI com valor de R\$53.000,00. Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de adjudicação do objeto a empresa.

**II - DA CONCLUSÃO**

O processo de licitação iniciou-se na fase interna se desenvolveu para fase externa, com suas etapas elaboradas dentro do Edital de Licitação e em conformidade com Lei 8.666/93. Compareceu 1 (um) empresa para o procedimento licitatório. Registre-se que a empresa que participou, se classificou e esta descrita no aviso de resultado de licitação vide (Pág 146).

Verificou-se a presença de todos os documentos exigidos para habilitação do participante. A seguir, a entrega do envelope contendo a respectiva proposta, efetivou-se a adjudicação do resultado homologado.

Nessa diapasão, após a análise dos documentos que instruem o procedimento licitatório Tomada de Preços nº002/2019, constata-se que foram atendidas as exigências impostas pelas regras gerais de licitações e contratos aplicáveis ao caso, estão previstas nos artigos 27 a 32, c/c o artigo 15, todos da Lei nº8.666/93.

Portanto, verifica-se que a busca do menor preço por meio da realização do certame, reverenciou os princípios gerais norteadores dos procedimentos licitatórios, mormente no que concerne aos princípios da isonomia e da economicidade, sem prejuízo de outros previstos expressa ou implicitamente na legislação através das publicações em Diário Oficial Municipal e Estadual. O



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTROLADORIA**

---

Julgamento da proposta externada pautou-se em critérios objetivos para o menor preço global.

Conclui-se que o processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços 002/2019** cumpriu o seu objetivo, tendo alcançado o seu êxito na contratação do menor preço para Administração Pública Municipal.

Assim, esta Controladoria recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação.

É o parecer,

Bandeirantes/MS, 23 de Setembro de 2019.

---

**João Marcos M. O. Zanata**  
**Controlador Geral**